



LEI PROMULGADA Nº 01/2024

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA, Bahia e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições contidas na **Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno**, e, sobretudo, em respeito à combinação dos **Arts. 29, 29-A, 37, 39 e 169 da Constituição Federal**, regulamentados pelo **Arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF**, faz saber que o Plenário aprovou e mandou **PROMULGAR** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de **OUROLÂNDIA** para a legislatura que se inicia no ano de 2025 no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais), a serem pagos mensalmente, em parcela única, a partir da posse dos eleitos.

Art. 2º - O Vereador eleito e exercente do mandato de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios a que se reportam os artigos primeiro e segundo desta lei não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, conforme estabelece o **Art. 29, VI, b da Constituição Federal**, devendo ser atualizado, anualmente, na mesma data e proporção, em obediência ao quanto disposto no **Art. 37, X** deste soberano diploma.



Parágrafo Único – A atualização decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda nacional indicada no *caput* deste artigo, em face de índice oficial, IPCA, Índice de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ser procedida, sempre, no primeiro mês de cada período ordinário a fim coincidir com o término da legislatura.

Art. 4º - A ausência injustificada de membro da Casa Legislativa à sessão plenária ordinária implicará, de imediato, na aplicação de desconto sobre o respectivo subsídio equivalente e proporcional ao número de sessões não comparecidas, respeitada a quantidade realizada no mês, ressalvadas àquelas ocasionadas em virtude de doença devidamente comprovada ou de fato superveniente estabelecido em lei ou regimento interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações inseridas na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - Entra em vigor a presente lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
OUROLÂNDIA, Bahia, 21 de junho de 2024.

GIVANÍCIO CAVALCANTI E LIMA

Presidente